

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.839, DE 05 DE JUNHO DE 2007

DETERMINA O CUMPRIMENTO
DE EXIGÊNCIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 05/06/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.756/2003, referente à empresa TRAMPOLIM POSTO DE GASOLINA LTDA., situado na Av. Dom Hélder Câmara nº 6.611, Pílares, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa não vem cumprindo Notificações da FEEMA para apresentação da documentação complementar necessária à análise do requerimento de licença,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa TRAMPOLIM POSTO DE GASOLINA LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente à FEEMA os seguintes documentos e informações:

1. Avaliação Geoquímica.
2. Informação sobre a destinação dos resíduos oleosos gerados.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências do caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º, inciso IX, da Lei nº 3.467/2000, até regularização de sua situação junto ao SLAP.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 18/06/07.